



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5072

Macapá, 14 de janeiro de 1988 — 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO ROERIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0016 de 07 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002718/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 176, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ODILON SOARES, matrícula nº 2.071.600, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, código TO-902, classe "Especial", referência NM-31, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1988, 99º da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0017 de 08 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 11.01.88 a designação de -ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Diretor do Departamento de Informáti-

ca da SEPLAN, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Planejamento e Coordenação constante no Decreto (P) nº 1510, de 30.12.87.

Macapá-Ap, em 08 de janeiro de 1988, 99º da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0018 de 07 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Governo de Educação e Cultura, a viajar de Macapá sede de suas atividades até a cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 15 de janeiro do corrente ano, para assessorar o Governador do Território Federal do Amapá.

Macapá-Ap, em 07 de janeiro de 1988, 100º da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0019 de 11 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 15.01.88 a designação de BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Governo de Finanças, para exercer acumulativamente em substituição o cargo de Governador do Território Federal do Amapá constante do Decreto (P) nº 0014 de 07.01.88.

Macapá-AP, em 11 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
CÉZAR NAZARÉ BEZERRA ROCHA
Secretário em Exercício

PORTARIA (P) Nº 001/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta a Portaria 330/81-MEC, de 04 de maio de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no relacionamento da Portaria (P) nº 176/87-DP/SEAD, em seu artigo 4º, publicada no Diário Oficial do Território nº 5062, do dia 29 de dezembro de 1987, a servidora ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO, integrante do Grupo Magistério, pertencente ao Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1988.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/88-CEL-GTFA

A V I S O

A P R O V O
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a

TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86, para adjudicação das obras do Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 10:00 horas (HBV) do dia 28 de janeiro de 1988, na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito a Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 10:15 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATÉIA VERNET CAVALCANTI
Presidente da CEL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/88-CEL-GTFA

A V I S O

A P R O V O
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, para adjudicação das obras do Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 09:30 horas (HBV) no dia 29 de janeiro de 1988 na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito a Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 09:45 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATÉIA VERNET CAVALCANTI
Presidente da CEL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/88-CEL-GTFA

A V I S O

A P R O V O
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que, a cargo da Comissão Especial de Licitação instituída pelo Decreto (P) nº 1141, será realizada a TOMADA DE PREÇOS, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21-11.86, para adjudicação das obras do

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna:..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Projeto CURA - Equipamentos Comunitários da cidade de Macapá e Distritos de Santana e Porto Grande, no Território Federal do Amapá, nos termos deste Edital, cujas propostas serão recebidas pelo Presidente da referida Comissão até às 12:00 horas (HBV) do dia 29 de janeiro de 1988 na Sala de Reunião da SEPLAN/AP, sito à Av. FAB s/nº, em Macapá-AP, estando marcado o início dos trabalhos de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta para às 12:15 horas (HBV) do mesmo dia.

Macapá/AP, 08 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
Presidente da CEL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato NR 014/87 - SEPLAN, Firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA S/A, para os fins nele declarados.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, senhor Jorge Nova da Costa doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA S/A, representada neste ato pelo seu diretor Marcos Caetano Rocha, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade Profissional nº 7.380 expedida pelo Conselho Regional de Técnicos de Administração, CPF 133.847.756 - 00, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Califórnia, 94 - Bairro Sion, CGC Nº 18.191.866/0001-92 daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo Aditivo encontra respaldo legal no que dispõe a Cláusula décima segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas Quarta, Quinta e Sétima, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - Prazos e Etapas: O prazo de vigência deste Contrato se iniciará na data de sua assinatura e o seu vencimento se dará no dia 30 de junho de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - Valor e Preços: O valor do presente contrato é estimado em Cz\$ 43.619.502,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, e quinhentos e dois cruzados) equivalente a 83.404, (Oitenta e três mil e quatrocentos e quatro) de Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da origem dos recursos: As despesas decorrentes do presente Contrato no valor global de Cz\$ - 43.619.502,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e dois cruzados), estão assim discriminados: Cz\$ 17.450.000,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados), correrão a conta dos recursos do programa 03090402 - 009, sub-projeto Desenvolvimento Regional, Fonte FPE, natureza de despesa 4130.0700, com forme nota de empenho nº 04.3000, emitida em 10 de junho de 1987 e Cz\$ 26.169.502,00 (Vinte e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dois cruzados), oriundos do COF, Programa de Trabalho 03090402-009, Sub-projeto Desenvolvimento Regional, natureza de despesa 4130.0700, com forme Nota de Empenho nº 11588 emitida em 21/12/87.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 30 de dezembro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

MARCOS CAETANO ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de Recursos transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à PORTO REAL PROJETOS E CONSULTORIA S/A, para fazer face à sua participação no Contrato nº 014/87-SEPLAN.

NAT.DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.0700	FPE	Outros serviços e encargos	17.450.000,00
4130.0700	COF	Outros serviços e encargos	26.169.502,00
		Estudos, Técnicos, projetos básicos e executivos, Consultoria técnica nas áreas do desenvolvimento urbano ou físico-Territorial, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e Serviços	43.619.502,00
TOTAL			43.619.502,00

Importa o presente plano de aplicação no custo global de Cz\$ 43.619.502,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e dois cruzados).

Macapá, 30 de dezembro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

MARCOS CAETANO ROCHA
Contratada

M. I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO".

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.319.223/0001-30, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por objeto modificar a Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 04 de dezembro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES
Presidente da ASCAM

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

QUINTO (5º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/85 - PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SPEED-REPRESENTAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Firma SPEED - Representações Aeronáuticas Ltda, representada neste ato pelo seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARLOS DAMBROS, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar os recursos constantes da Cláusula Quarta-Dotação do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cz\$ - 1.167.307,05 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Sete Cruzados e Cinco Centavos), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza de Despesa 3.1.3.2.0000, conforme Nota de Empenho nº 87NE11399 emitida em 15/12/87, liberada de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 13 de novembro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

FRANCISCO CARLOS DAMBROS
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

SÉTIMO (7º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/85-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Firma SERMAV - Serviços de Recuperações e Manutenção de Avião LTDA, representado neste ato pelos seus Diretores, Senhores CRIZANIO NITZSCHKI MADEIRA BARROS e JOSÉ LUCIANO BRANCO, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo, tem por objetivo suplementar os recursos constantes da Cláusula Quarta - Dotação do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida a importância de Cz\$ 1.054.424,00 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Cruzados), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza de Despesa 3.1.3.2.0000, conforme Nota de Empenho nº 87NE11452 emitida em 16/12/87 liberada de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença

de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 13 de novembro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

CRIZANIO NITZSCHKI MADEIRA BARROS
Contratada

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

OITAVO (8º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/85-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a Firma SERMAV SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA., neste ato representado pelos seus Diretores, Senhores CRIZANIO NITZSCHKI MADEIRA BARROS e JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, tem por objetivo suplementar os recursos constantes da Cláusula Quarta - Dotação do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA : Fica acrescida a importância de Cz\$ 1.486.220,00 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Vinte Cruzados), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03070212-469, Natureza de Despesa 3.1.3.2.0000, conforme Nota de Empenho nº 87NE11400 emitida em 15.12.87, liberada de uma só vez após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA : Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 13 de novembro de 1987

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

CRIZANIO NITZSCHKI MADEIRA BARROS
CONTRATADA

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS . Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO 028/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no C.G.C(MF). sob o nº 05.990.445/0001-33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, re-

solvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a implantação das estradas de Cunaní e Goiabal, no Município de Calçoene.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 18.850,00 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do presente Convênio, através do departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, acompanhe a execução do objetivo deste instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 18.850.000,00 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzados) correrão à conta do Sub-Projeto Desenvolvimento, Regional, fonte de recursos CCF, elemento de despesa 4130.48, conforme Nota de Empenho nº 11594, emitida 21/12/87.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes deste Convênio, serão liberados de uma só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta, a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo deste Convênio, não tendo com o GOVERNO, qualquer relação de natureza jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de Pleno Direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 30 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 23 de Dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos Recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, para fazer face a sua participação no Convênio nº 028/87 - SEPLAN.

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.48	TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS - Implantação das Estradas de Cunaní e Goiabal.	18.850.000,00
T O T A L :		18.850.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 18.850.000,00 (Dezoito Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzados).

Macapá, 23 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 029/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado

pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no C.G.C(MF), sob o nº 05.990.445/0001 - 80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interve-niência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, re-presentada pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMA-LHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolverem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con-vênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300, de 21 de no-vembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a recuperação das Estradas de Pantanarri e Vila Velha, no município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

- a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do presente Convênio, através do departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, acompanhe a execução do objetivo deste instrumento;
- c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$.. 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados) correrão à conta do Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, fonte de recursos COF, elemento de despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Em-penho nº 11593, emitida em 21/12/87.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes deste Convênio serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimen-tada pela PREFEITURA, obrigando-se esta, a enviar ao GO-VERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos docu-mentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, núme-ros, valores e datas das emissões dos cheques e a quem fo-rem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secreta-ria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será direta-mente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo des-

te Convênio, não tendo com o GOVERNO, qualquer relação de natureza jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes convenientes, este Convê-nio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de Pleno Direito, por inadimplemen-to de qualquer de suas Cláusulas e Condições, independen- temente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 30 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou es-tabelecido pelas partes lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de di-reito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 23 de Dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos Recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Muni- cipal de Oiapoque, para fazer face a sua participação no Convênio nº 029/87 - SEPLAN.

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.48	TRANSFERÊNCIAS À MUNICÍPIOS - Recuperação das Estradas de Vila Velha e Pantanarri.	10.000.000,00
T O T A L:		10.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados).

Macapá, 23 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 030/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no C.G.C(MF), sob o nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interve- niência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, re- presentada pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMA- LHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente, SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con- vênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei 2.300, de 21 de no- vembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a recuperação das Estradas do Lago Novo e Pi- quiá, no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DO GOVERNO:**

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 18.900.000,00 (De- zoito Milhões e Novecentos Mil Cruzados) para atender a e- xecução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do pre- sente Convênio, através do departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de a- cordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo par- te integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, acompanhe a execução do ob- jetivo deste instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recur- sos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, correrão à conta do Sub- Projeto Desenvolvimento regional, elemento de despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de empenho nº 11592, emitida em 21.12.87.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes deste Convênio serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, en- quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, se- rão depositados em conta bancária especial, a ser movimen- tada pela PREFEITURA, obrigando-se esta, a enviar ao GOVER- NO extrato de contas e fazer constar nos diversos documen- tos de sua prestação de contas, o nome do sacado, números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pa- gas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secre- taria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será direta- mente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo des- te Convênio, não tendo com o GOVERNO, qualquer relação de natureza jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes convenientes, este Convê- nio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de Pleno Direito, por inadimplemen- to de qualquer de suas Cláusulas e Condições, independen- temente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 30 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quais - quer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com ex- clusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou es- tabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de di- reito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 23 de Dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos Recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Muni- cipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convê- nio nº 030/87-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.48	TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS - Recuperação das Estradas do Lago Novo e Piquiá.	18.900.000,00
T O T A L :		18.900.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 18.900.000,00 (Dezoito Milhões e Novecentos Mil Cruzados).

Macapá, 23 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 42/87 - CTE

PROCESSO Nº 38/87 - CTE

APROVA AUMENTO DAS TAXAS COBRADAS PARA OS EXAMES SUPLETIVOS NO SISTEMA EDUCACIONAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

I - HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura em Exercício, encaminhou a este Conselho para análise e parecer, através do ofício 6183/87 - GAB/SEEC, de 09 de setembro próximo passado, pedido em caráter de urgência (grifo nosso) da DESU Divisão de Ensino Supletivo para aumento das taxas cobradas nos exames supletivos.

Por insuficiência de justificativa para o aumento pretendido, o processo baixou em diligência, tendo retornado em 21 de dezembro corrente (grifo nosso).

II - ANÁLISE:

Considerando que a Lei 5692/71, em seu Artigo 26, § 1º, alínea "a" e "b", considera o ensino gratuito como sendo aquele de 7 aos 14 anos, permite-se concluir pela legitimidade de cobrança dos custos dos exames supletivos, destinados especificamente a candidatos fora da faixa etária.

O pedido da Divisão de Ensino Supletivo prende-se justamente à necessidade de ajustar a taxa cobrada atualmente, Cz\$ 15,00 (Quinze Cruzados) às despesas efetuadas com os exames, expedições de certificados ou diplomas, declaração parcial de aprovação em disciplinas e demais expedientes relativos ao processo. O aumento pretendido é de 3 a 5% (três a cinco por cento) do salário mínimo vigente.

No Parecer nº 1140/72-CFE, foi fixado em até Cz\$ 15,00 (Quinze Cruzados) a taxa por disciplina para os exames supletivos de 1º e 2º Graus, exceto para os candidatos comprovadamente carentes de recursos em âmbito nacional.

Considerando o salário mínimo da época (Cz\$ 206,40) vemos que a taxa fixada, correspondia a 7,26% deste valor. De lá para hoje, a consulta aos Pareceres 13/82, 15/84, 17/84-CETA e 02/85, 14/85 e 21/85-CETA nos mostra que não houve uniformidade nos aumentos e, incidentalmente, na maneira como aumentos foram pleiteados ou concedidos, havendo alguns por Portaria da SEEC, outros pelo CETA ou CTE e outros pela CENE/CFE. As taxas autorizadas variaram de 0,40% do salário mínimo vigente (1985) até 1,86% (1986) nunca mantendo os 7,36% do Parecer 1140/72 - CFE.

Podemos ver portanto que os 3 a 5% (três a cinco por cento) do salário mínimo vigente, pedidos pela DESU nos pareceres justos, não só por estarem até abaixo do fixado no Parecer 1140/72-CFE, como pelo que se pode ver pelos demonstrativos de receita/despesas dos exames realizados em 1986 e 1987. Isto para as taxas de inscrição aos exames. Quanto aos demais expedientes consideramos válido, conforme Parecer nº 1.078/73-CFE, uma cobrança extraordinária que não poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Açhamos oportuno lembrar que a matéria dos Pareceres anteriores do CETA citados, notadamente o de número 15/84, que julgamos deva constar do arquivo da DESU, se consultada por aquela Divisão quando oportuno, certamente evitará em que pedidos como o presente viessem fora de normas regulamentares, ocasionando demora na tramitação e possíveis prejuízos para o Sistema de Ensino como um todo.

III - VOTO DO RELATOR:

Em vista do exposto somos de parecer favorável à fixação

das taxas cobradas pela DESU para a inscrição por disciplina e demais atividades dos Exames Supletivos, entre 3 a 5% (três a cinco por cento) de salário mínimo vigente.

Somos também de parecer que a DESU obedeça às recomendações anteriores feitas, notadamente as do Parecer 15/84 - CETA, quando da montagem de pedidos como o ora visto, dando-lhes condições de análise.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 22 de dezembro de 1987

KLEBER MAGALHÃES
Relator

VI - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator

Macapá, 28 de dezembro de 1987

Raimundo Guedes de Araújo - Presidente
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Kleber Magalhães

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões profº Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Raimundo Guedes de Araújo

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 44/87-CTE

PROCESSO Nº 50/87-CTE

APROVA A IMPLANTAÇÃO EM 1988, NA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA, DOS CURSOS TÉCNICOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, NUTRIÇÃO E DIETÉTICA E SANEAMENTO.

I - HISTÓRICO:

Através o ofício 8623/87-GAB/SEEC de 02 de dezembro corrente, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura, submete a este Colegiado para apreciação e parecer, em caráter de urgência, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO de três cursos técnicos na Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA para o ano de 1988.

O Processo foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo pela Presidência do CTE com a recomendação de "verificar a possibilidade de análise e emissão de parecer antes do recesso do CTE", em 03 do mesmo mês. No dia 07 seguinte, passou às mãos da Conselheira Maria da Conceição Coelho de Souza e esta, em 11 de dezembro devolveu o à Secretaria de Educação e Cultura para correção de uma série de irregularidades e submissão à apreciação da EATE. O Processo retorna com as correções solicitadas e o pronunciamento da EATE, mas a ausência da Conselheira antes designada, levou o Senhor Presidente do CTE a encarregar-nos da continuação do trabalho.

Constam do Processo:

- a - Ofício nº 8623/87-GAB/SEEC
- b - Plano de Implantação em 1988, dos Cursos Técnicos em:
 - 01 - Patologia Clínica
 - 02 - Nutrição e Dietética
 - 03 - Saneamento
- c - Análise feita pela EATE do Plano de Implantação citado, em 22 de dezembro de 1987.

II - ANÁLISE:

O Plano de Implantação da Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA, surgida de transformação do Centro Interescolar em escola de 2º Grau através do Decreto nº 0014 de 04 de outubro de 1987, ainda com erros de datilografia, apresenta a justificativa de ampliação do prédio, fracasso das Habilitações Básicas a que vinha se dedicando, e reivindicações de alunos e comunidade em encontros realizados em 1985, para a implantação, em 1988 dos Cursos Técnicos em Patologia Clínica, Nutrição e Dietética e Saneamento.

Os objetivos, ainda que com pequenas diferenças devidas à própria natureza de cada curso, visam a proporcionar um maior leque de opções para os alunos que demandam o 2º grau, em "em cursos que possibilitem, o acesso imediato ao mercado de trabalho."

O amparo legal fez-se na Lei 5692/71, reformulada pela Lei 7044/82, Resoluções 06/86 do CFE e 14/87 do CTE (Núcleo Comum), bem como os Pareceres nºs 45/72, 4098/74, 2934/75 e Resolução 02/72 todos do Conselho Federal de Educação (Parte Diversificada).

A apresentação dos cursos fala brevemente dos objetivos específicos de cada. Seguem-se a listagem dos Recursos Existentes na Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA, muito poucos e indiscriminados, principalmente para os de Patologia Clínica e Nutrição e Dietética.

Na relação do Corpo Docente, notamos que nas disciplinas específicas, a Habilitação do professor não está especificada, contando apenas Curso Emergencial para Disciplinas específicas para o ensino de 2º Grau, e fica uma inter-rogação: "Em que disciplinas o professor está devidamente, através do Registro habilitado e lecionar?" Não há qualquer menção quanto a quem vai lecionar "Noções de Citologia e Anatomia" em Patologia Clínica, ou "Noções de Anatomia e Fisiologia Humana" em Nutrição e Dietética.

As grades curriculares estão bem distribuídas, com predominância do Núcleo Comum na primeira série, o que nos parece sábio em vista dos problemas apresentados anteriormente, mas falta informação quanto a quando será realizado o "estágio supervisionado", cujas 480 horas nos parecem uma parte muito importante na formação de um "técnico". Por que não fazer os cursos em 4 anos como permite a Lei e como sugerem os Pareceres 2934/75 e 4098/74 ambos do Conselho Federal de Educação?

Notamos também a ausência de uma parte importante na implantação de qualquer curso profissionalizante, a pesquisa prévia do mercado de trabalho. Sem ela corre-se o risco da exaustão precoce do curso, principalmente quando se pensa nas peculiaridades do Território Federal do Amapá, cujo maior empregador ainda é o Governo.

Em nenhum momento gostaríamos que nos colocassem entre "as dificuldades e outros mais que vêm interferindo ao longo dos anos neste grau de ensino..." conforme palavras textuais do documento da Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA, mas, se conforme o próprio documento da escola ela trabalha "buscando oferecer um ensino de melhor qualidade," deveríamos atentar e bem para o Parecer 01/84-CETA quando, repetindo as palavras da, na época Ministra de Educação, Esther Figueiredo Ferraz: "pela nova sistemática (Lei 7044/82) somente se consagrará a formação de técnicos e auxiliares de técnicos, as escolas que para tanto disponham de instalações apropriadas, de corpo docente especializado e de know how comprovado...". Assim, quer nos parecer que corremos seriamente o risco de ouvir dentro em pouco as queixas dos alunos e, um pouco mais tarde, a dos profissionais sob cuja guarda ficarão os estagiários, se não procuramos realmente equipar a Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA com os recursos materiais e humanos que os Cursos Técnicos de Patologia Clí-

nica, Nutrição e Dietética, e Saneamento demandam.

Achamos também de suma importância, como sabiamente reclama a relatora do pronunciamento da EATE, que um projeto de tal monta fosse submetido às apreciações necessárias com intervalo de tempo suficiente para um trabalho digno.

Na realidade, um projeto apresentado em Dezembro, dificilmente estará cumprindo o parágrafo 5º do Artigo 4º da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 1984, CETA que estabelece o mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo para a apresentação de planos curriculares novos.

Isto posto, achamos interessante que o Ensino de 2º Grau procure oferecer aos alunos amapaense novos cursos profissionalizantes e cremos mesmo que, dentro da realidade do Território, os três cursos novos sejam de validade, mas ao aprovar a sua implantação para 1988, recomendamos à Secretaria de Educação e Cultura que esteja atenta para sanar falhas apontadas de modo tal que, o mais tardar no decorrer do ano de 1988 sejam feitas e, ao iniciar a segunda série o aluno encontre a Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA realmente aparelhada em recursos materiais e humanos para os cursos que iniciou.

III - VOTO DO RELATOR:

Após as considerações feitas, somos de parecer favorável à implantação dos cursos técnicos de Patologia Clínica, Nutrição e Dietética, e Saneamento da Escola GRAZIELA REIS DE SOUZA em 1988.

Somos também de parecer que a Secretaria de Educação e Cultura atente para as recomendações feitas no bojo da presente análise para que os cursos ora autorizados, possam realmente atender às aspirações dos alunos e da comunidade amapaense.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 25 de dezembro de 1987

KLEBER MAGALHÃES
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, 28 de dezembro de 1987

Raimundo Guedes de Araújo Presidente
Kleber Magalhães
Maria das Graças de Oliveira Lopes

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Paulo Fernando Batista Guerra
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Raimundo Guedes de Araújo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 02/87-CAB/AP.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pelo art. 28, inciso IX e 140 da Lei nº 4.215/63, em reunião ordinária do dia 24 de novembro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a seguinte tabela de taxa e emolumentos para o exercício de 1988:

I - Cartão de Identidade	00,5 OTN
II - Cópia de Processo	00,5 OTN
III - Certidão	00,5 OTN
IV - Taxa de Inscrição	01,0 OTN
V - Edital	01,0 OTN
VI - Exame de Ordem	01,0 OTN
VII - Carteira Profissional	02,0 OTNs
VIII - Anuidade	10,0 OTNs

Art. 2º - A anuidade poderá ser paga em duas parcelas, com vencimentos em 28/02/88 e 31/03/88.

Parágrafo Único - O pagamento da anuidade a partir do dia 19/04/88 será efetuado em uma única parcela, acrescida de 30% (trinta por cento) de multa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 19/01/88, Sala das sessões do Conselho Seccional da OAB/AP, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete, décimo de instalação da OAB/AP.

Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES
Presidente da OAB/AP

W. P. DE OLIVEIRA

W. P. de Oliveira, firma comercial, estabelecida nesta cidade, sito à Rua Leopoldo Machado nº 737-B. Jesus de Nazaré, inscrita no C.G.C. sob o nº 05980404/0001-02 e no CAD - ICM. nº 03.0002384, Registrado na Junta Comercial sob o nº 1610003510, torna Público que no dia 05 de dezembro de 1987, (cinco) blocos de nota fiscal série B-1 de nº 000051 a 0000300, desapareceram de cima da escrivaniana de seu estabelecimento comercial, os referidos blocos de notas fiscais não estavam sendo usados.

Atenciosamente

WINTER PEREIRA DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, município e Comarca de Macapá, T.F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOZIEL ARANHA DA SILVA e MARIA IZOLETE BARBOSA DOS REIS.

Ele é filho de Joel Aranha da Silva e Noêmia Aranha da Silva.

Ela é filha de Manoel Raimundo Barbosa e Guajarina Souza dos Reis.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Ferreira Gomes, 02 de janeiro de 1988

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, Município e Comarca de Macapá, T.F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WASHINGTON CARLOS PONTES MORAES e MARA DE JESUS LIMA MOREIRA.

Ele é filho de Antonio Brazão de Moraes e Maria Marlei de Oliveira Pontes.

Ela é filha de José Pinto Moreira e Maria Santa de Lima Moreira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Ferreira Gomes, 28 de dezembro de 1987

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DEUSMAR NATAL com MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA PENHA

Ele é filho de João Martins de Oliveira e de Delcídes França de Oliveira.

Ela é filha de Dario Flexa da Penha e de Zideth Rabelo Leite da Penha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de janeiro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Amapá

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215 de 27/04/63, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito: MARIA LINA PAS-TANA, CLÓVIS CATHARINO FERREIRA, SANDRA DE FÁTIMA DANTAS, NAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA, ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá em 13 de janeiro de 1988.

MARIA MADALENA GOMES PICANÇO
Diretora de Secretaria OAB/AP

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: DOURIVAL LOBATO SIQUEIRA com IRACILDA FEITOZA DE BRITO.

Ele é filho de Vitor do Nascimento Siqueira e de Osma-rina da Silva Lobato.

Ela é filha de Zildo Ferreira de Brito e de Raimunda Feitoza de Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 12 de de janeiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA
TABELIÃ

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIAS ANDRÉ DE SOUZA com ISABEL DE CASSIA DE MELO.

Ele é filho de Cicero Andre de Souza e de Euflauzina Maria da Paz.

Ela é filha de Francisco de Melo Filho e de Luiza Araújo de Melo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de janeiro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada